

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM BRASIL HOSPEDA SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE SOFTWARE LTDA. E A CRO-RN LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os signatários infime assinados, de um lado, **BRASIL HOSPEDA SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE SOFTWARE LTDA.**, empresa privada, com sede em Natal na Rua Dr. Aurino Fernandes, 311, Lagoa Nova, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.692.664/0001-08, neste ato representado por seu sócio-gerente, Paulo Humberto Barbalho Cavalcanti, brasileiro, solteiro, empresário, estabelecido à Av Silvio Pedroza, 260, Areia Preta, Natal-RN, portador da Cédula de Identidade N.º 2.291.705, expedida pelo SSP-RN, CPF: 062.218.834-82, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, e do outro lado **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RN**, inscrita no CNPJ. sob N.º 08.430.761/0001-95, sito em NATAL-RN, à Rua Cônego Leão Fernandes, Petrópolis (59.020-150), doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e acertado o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FINALIDADE

É a prestação de serviço pela **BRASIL HOSPEDA SERVIÇOS DE ARMAZENAMENTO DE SOFTWARE LTDA.** à **CONTRATANTE**, relacionada às atividades de armazenamento do site www.cro-rn.org.br na Internet.

Parágrafo 1º: O serviço constitui atividade meio, não obrigando, pois, a **CONTRATADA** ao sucesso do Site.

Parágrafo 2º: Será contratado pela **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA** uma conta de armazenamento de site, conforme proposta anexa.

Parágrafo 3º: Considera-se, para efeito deste contrato, Espaço de Armazenamento o espaço físico disponível para a **CONTRATANTE** no Disco Rígido do servidor da **CONTRATADA**, contado em MegaBytes, sendo este o espaço disponível para a **CONTRATANTE** alocar sua conta de FTP, seus emails e bancos de dados.

Parágrafo 4º: Considera-se, para efeito deste contrato, Taxa de Transferência o movimento de dados realizado na conta do **CONTRATANTE**, sendo este movimento contado em MegaBytes em todos os envios (uploads) e recebimentos (downloads) de arquivos na conta contratada, através de FTP, email ou acesso ao site, da **CONTRATANTE** e Espaço em Armazenamento, o espaço dedicado nos servidores da **CONTRATADA** para alocação dos arquivos do site da **CONTRANTE**. Entenda-se por GB a quantidade de 1024 MegaBytes.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O presente contrato passa a ter validade a partir da data de sua assinatura, apresentando vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO CONTRATADO

A **CONTRATADA** disponibilizará a **CONTRANTE**, para armazenamento do seu site, e-mails e banco de dados, o Espaço em Armazenamento de 1g e Taxa de Transferência mensal de 10 GB.

Parágrafo 1º: A alteração de plano poderá ser feita mediante solicitação à equipe de vendas da CONTRATADA.

Parágrafo 2º: Pela eventual superação dos limites de "Taxa de Transferência" máxima mensal estabelecida para cada plano, que será considerada para todos os efeitos do presente contrato como utilização excedente, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 0,10 (dez centavos) por Megabyte excedente de transferência ou fração. Para a eventual superação de "Espaço em armazenamento", a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 1,00 (um real) por Megabyte excedente de espaço em disco rígido ou fração.

Parágrafo 3º: A totalização de transferência será feita mensalmente, abrangendo o período de 01 a 30 (ou 31) de cada mês civil e o acréscimo excedente, se houver, será cobrado juntamente com a mensalidade vencível no primeiro ou segundo mês posterior ao da utilização, dependendo das possibilidades de processamento da CONTRATADA.

Parágrafo 4º: A CONTRATADA não enviará aviso sobre a transposição dos limites previstos para cada plano que não a cobrança respectiva pela utilização dos megabytes excedentes.

Parágrafo 5º: A não-utilização pelo CONTRATANTE do espaço e da transferência máximos disponibilizados para o plano escolhido e/ou a não-utilização da totalidade do limite extra de transferência pré-contratado e pré-pago e/ou de qualquer outro limite colocado à disposição do CONTRATANTE, não gerará para ele CONTRATANTE nenhum crédito nem desconto, pois os limites ora estipulados estarão mensalmente disponibilizados para ele, bem como não gerará direito de transferência para o(s) mês(es) seguinte(s) nem direito de compensação com eventuais utilizações excedentes no(s) mês(es) futuros.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Como contraprestação pelo serviço prestado fica estabelecido o valor Anual de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo 1º: O atraso no pagamento de dois meses consecutivos ou três alternados por parte da CONTRATANTE importará na suspensão imediata da prestação do serviço contratado, sem prejuízo dos valores devidos à CONTRATADA.

Parágrafo 2º: Ocorrida a hipótese prevista no parágrafo anterior, caberá à CONTRATADA, realizado o resgate do débito pela CONTRATANTE, analisar sobre a conveniência da continuidade do presente contrato, sendo-lhe facultado rescindi-lo sem qualquer ônus.

Parágrafo 3º: O atraso no pagamento de qualquer quantia devida por força do presente contrato acarretará a incidência sobre o valor devido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, mesmo que este se dê em juízo.

Parágrafo 4º: O valor contratado será reajustado a cada ano a contar da data da celebração do contrato inicial, de acordo com a variação do índice IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em razão do presente contrato, serão realizados por meio de Boleto de Cobrança Bancária. Qualquer outra forma de pagamento que não as ora previstas apenas servirá como prova de quitação desde que autorizadas prévia e expressamente, por escrito, pela CONTRATADA.

Parágrafo 1º: Será de responsabilidade da CONTRATADA emitir e enviar o Boleto de Cobrança Bancária ao CONTRATANTE no endereço eletrônico (e-mail) e/ou endereço físico constante do presente contrato pelo menos 5 dias antes do vencimento da cobrança.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar pontualmente o preço devido pela utilização dos serviços, incluindo os eventuais custos por utilização excedente.

Parágrafo 1º: Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados mencionados no presente contrato, incluindo troca de "e-mail", sob pena de em não o fazendo considerarem-se válidos todos os avisos e notificações enviados para os endereços inicialmente informados.

Parágrafo 2º: Responder pela correta programação do seu "site" e pela alimentação do conteúdo do mesmo de modo a possibilitar seu regular funcionamento, bem como efetuar as adaptações necessárias na programação, a fim de adequá-la às boas práticas de programação e às inovações tecnológicas e/ou medidas de segurança e/ou de otimização de uso que vierem a ser introduzidas pela CONTRATADA, dentro do prazo estipulado por esta.

Parágrafo 3º: Fica vedado ao CONTRATANTE instalar ou tentar instalar qualquer tipo de programa no servidor.

Parágrafo 4º: Não armazenar e nem veicular por meio de seu "site" material pornográfico, ilegal, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer outro material que afronte a moral, os bons costumes e/ou que seja caracterizado como "pirata" e/ou que afronte por qualquer maneira a legislação em vigor, sob pena de imediata suspensão da prestação dos serviços ora contratados independentemente de aviso ou notificação.

Parágrafo 5º: Responder com exclusividade pelo conteúdo do "site" a ser hospedado e indenizar, de forma plena, regressivamente, a CONTRATADA, em caso de condenação judicial ou administrativa deste, em função do conteúdo do material veiculado pelo seu "site".

Parágrafo 6º: Registrar o domínio a ser hospedado perante o órgão competente, arcando com todas as taxas e emolumentos devidos, para o registro, se optar por possuir nome de domínio próprio.

Parágrafo 7º: Não se utilizar do "site" hospedado para hospedar, de forma gratuita ou remunerada outro ou outros "sites".

Parágrafo 8º: Não utilizar os recursos disponibilizados pela CONTRATADA para envio de e-mails não solicitados (SPAM), ou para qualquer outro fim ilícito. O descumprimento dessa norma acarreta o bloqueio da conta, sem a necessidade de comunicação prévia a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar o serviço objeto do presente, zelando pela eficiência e regular funcionamento do servidor compartilhado, adotando junto a cada um dos usuários todas as medidas necessárias para evitar prejuízos ao funcionamento do mesmo.

Parágrafo 1º: Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE consistente de informações de configurações para publicação das páginas, leitura e envio de e-mails e acesso a outros serviços, sem incluir suporte a uso de programas específicos. Ficam excluídos do suporte a ser fornecido, dentre outros, suporte a determinados programas de elaboração de páginas, FTP ou de e-mail.

Parágrafo 2º: O suporte será prestado 24 horas por dia, via sistema de "HELPDESK", no endereço constante do site da CONTRATADA que será remetido ao CONTRATANTE juntamente com sua senha após a contratação.

Parágrafo 3º: Informar ao CONTRATANTE, com 03 (três) dias de antecedência, sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais de 06 (seis) horas de duração e que possam causar prejuízo à operacionalidade do site hospedado, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectadas, desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada. As manutenções a serem informadas são única e exclusivamente aquelas que interfiram com a operacionalidade do site hospedado, ficando dispensadas informações prévias sobre interrupções, por motivos técnicos de serviços acessórios que não impliquem em prejuízo para a operacionalidade do site hospedado.

Parágrafo 4º: A interrupção que cause prejuízo à operacionalidade do site hospedado e seja necessária para a manutenção do sistema, será realizada, preferencialmente, num período não superior a 06 (seis) horas, entre as 24:00 e 6:00 horas.

Parágrafo 5º: Informar ao CONTRATANTE sobre eventual prejuízo causado ou que possa ser causado ao servidor por seus programas e/ou conteúdos armazenados.

Parágrafo 6º: Manter o site hospedado no ar durante 99,9% do tempo a cada mês civil e, caso esse percentual não seja respeitado, conceder ao CONTRATANTE um crédito correspondente ao valor proporcional à mensalidade do plano escolhido e o tempo de indisponibilidade do site a ser descontado da próxima fatura, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo 7º: Manter sigilo sobre o conteúdo do site.

Parágrafo 8º: Instalar no servidor atualizações dos programas de proteção contra a invasão por terceiros "hackers", não sendo, no entanto, responsável em caso de ataques inevitáveis pela superação da tecnologia disponível no mercado.

Parágrafo 9º: Caso, a qualquer momento, a CONTRATADA venha a constatar que a(s) senha(s) utilizada(s) pelo CONTRATANTE se encontra(m) abaixo dos níveis mínimos de segurança recomendáveis, fica ela autorizada a bloquear a utilização da senha insegura, independentemente de prévio aviso ou notificação, persistindo o bloqueio enquanto as senhas não forem substituídas de forma satisfatória.

Parágrafo 10: Retirar imediatamente do ar o site hospedado, caso receba denúncia de que o mesmo está sendo utilizado, mesmo que sem o conhecimento do CONTRATANTE, para práticas ilícitas ou desautorizadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA RETIRADA DO SITE DO AR A PEDIDO DE AUTORIDADES

Declara o CONTRATANTE ter conhecimento de que em caso de ordem judicial para a suspensão da veiculação do site hospedado por força do presente contrato a mesma será cumprida independentemente de prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As partes acordam que as informações constantes do site ora hospedado, dos e-mails que por ele trafegarem e dos bancos de dados utilizados pelo CONTRATANTE estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a CONTRATADA, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem, pedido, determinação de autoridades

públicas, a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar as informações a terceiros.

Parágrafo 1º: A CONTRATADA não será responsável por violações dos dados e informações acima referidas resultantes de atos de funcionários, prepostos ou de pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE e nem daquelas resultantes da ação criminosa ou irregular de terceiros (hackers) fora dos limites da previsibilidade técnica do momento em que a mesma vier a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das partes, bastando apenas para tanto que se promova a notificação da outra parte acerca da intenção de rescindi-lo até o dia 20 (vinte) do mês em que se efetuará o cancelamento. Neste caso, o serviço será prestado até o final do mês, cabendo à CONTRATANTE o pagamento da mensalidade integral relativa àquele mês. No caso de o cancelamento ser requerido após o dia 20(vinte), a prestação do serviço se estenderá até o final do mês seguinte, cabendo à CONTRATANTE o pagamento da mensalidade integral relativa ao mês posterior ao do requerimento.

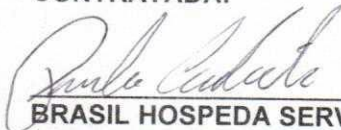
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para os procedimentos judiciais oriundos deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes contratantes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, que é de pleno conhecimento das testemunhas abaixo nomeadas.

Natal(RN) 04 de setembro de 2008.

CONTRATADA:



BRASIL HOSPEDA SERVIÇOS DE
ARMAZENAMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ: 07.692.664/0001-08

CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO
RN
CNPJ: 08.430.761/0001-95

TESTEMUNHAS

CPF: _____

CPF: _____